

Capítulo 25 - DOI:10.55232/1085002.25

**RESOLUÇÃO 1.224/2022 E AS ELEIÇÕES
SUPLEMENTARES EM DIVISA ALEGRE/MG**

Paulo César de Souza

Divisa Alegre/MG, terá novas eleições para prefeito e vice-prefeito. Conforme decisão do Tribunal Superior Eleitoral, no Recurso Especial Eleitoral nº 0600737-27.2020.6.13.0213, que julgou improcedente o registro de candidata com maior votação para o cargo de prefeito no pleito de 2020 (213ª Zona Eleitoral), Pedra Azul. Em conformidade com a publicação no DJE do TRE, nº 145/2022, Belo Horizonte/MG, 11/08/2022. Os eleitores do município de Divisa Alegre, no norte de Minas Gerais, retornarão às urnas no mês de dezembro/2022 para escolher o prefeito e vice-prefeito. As eleições suplementares serão realizadas no dia 11/12/2022. A decisão foi prolatada em 09/08/2022, após a aprovação da Resolução nº 1.224/2022, apontando o cronograma e as demais regras. Conforme calendário, do dia 1º a 6º de novembro, os órgãos partidários poderão se reunir em convenções para deliberar sobre a escolha dos candidatos. Após a escolha em convenção, o candidato que será registrado, caso ocupe cargo gerador de inelegibilidade, deve afastar-se no prazo de 24 horas.. No dia 09 de novembro, previsão para encerramento o prazo para entrega dos pedidos de registros de candidaturas à Justiça Eleitoral, sendo que o encaminhamento pode ser feito por transmissão pela internet, em sistema próprio da Justiça Eleitoral (CANDex), mediante entrega em mídia ao cartório eleitoral. Após 10 de novembro, os candidatos podem iniciar a propaganda eleitoral, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.610/2019, que cuidou das regras relativas à propaganda nas Eleições de 2020, e pela Lei nº 9.504/1997. Para Paulo César de Souza (2022, p. 1476) O cargo não é absoluto, possui lapso temporal e regras para ingressar e desligar do serviço público eletivo. Em situações relacionadas a realização de eleições suplementares, se dá por trâmites na justiça. O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional pressupõe que o Estado se organiza por regras democráticas eleições periódicas, livres e pelo povo, bem como, respeito das autoridades aos direitos e garantias fundamentais. Nesta continuidade, o Código Eleitoral estabelece casos específicos que apontam a realização de novas eleições. Em demandas judiciais na especializada refere-se a realização de eleições suplementares em caso de nulidade de voto que seja mais da metade para os cargos majoritários de Presidente da República, governador das Unidades Federadas e prefeito municipal. Noutro giro, poderão ser convocados quando decisão da especializada apontar no indeferimento do registro, a cassação do mandato de candidato eleito em pleito, não sendo levado em consideração o número de votos anulados. Preleciona Alexandre de Moraes (2021, p. 509) O direito de voto é o ato fundamental para o exercício do direito de sufrágio e manifesta-se tanto em eleições quanto em plebiscitos e referendos. A aquisição dos direitos políticos faz-se mediante alistamento, que é condição de elegibilidade, assim, a qualificação de uma pessoa, perante o órgão da Justiça Eleitoral, inscrevendo-se como eleitor, garante-lhe o direito de votar. A capacidade eleitoral ativa consiste em forma de participação da pessoa na democracia representativa

Palavras-chave: Eleições Suplementares. Justiça Eleitoral. Voto.

Referências Bibliográficas:

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições de 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado. Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução n° 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo. Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.